

Get it? Porque é que a “linguagem clara e acessível” pode ser tão incómoda.

No âmbito do SIMPLEGIS – programa integrado no SIMPLEX e especificamente dirigido à qualidade da legislação – determinou-se a publicação dos decretos-leis e decretos regulamentares com resumos explicativos do seu conteúdo, escritos em linguagem simples, clara e acessível, em português e inglês. A publicação destes resumos tem vindo a ser feita desde Outubro de 2010, sendo possível obter, através do DR, a súmula dos diplomas publicados, com informação sobre o conteúdo normativo dos mesmos e a respectiva entrada em vigor.

O conhecimento da medida gerou um forte *bruaá*. De vários quadrantes, surgiram vozes altamente críticas desta inovação, supostamente inofensiva, que, na sua aparência, nada mais visa do que facilitar o acesso à informação jurídica por parte dos cidadãos e das empresas. No que me apercebi, uma única característica uniu esse conjunto de vozes críticas: eram todos juristas, desde professores universitários a advogados e até alguns magistrados.

Contestou-se, nomeadamente, a legitimidade do legislador para a interpretação das normas por si criadas, invocando-se a separação de poderes. Salientou-se a utilização perniciosa que o legislador poderia dar a tal mecanismo, forçando interpretações menos correctas. E aduziu-se a impossibilidade de garantir, em toda e qualquer situação, sob pena de prejudicar a certeza jurídica, a transposição, para linguagem clara, de conteúdos expressos numa linguagem altamente técnica como é a linguagem jurídica.

Confesso que assisti com alguma expectativa ao desenrolar das críticas. Em primeiro lugar, não consigo perceber a alusão à separação de poderes. Lendo o SIMPLEGIS percebe-se que o conteúdo do resumo não configura qualquer *interpretação autêntica*, como, aliás, os *disclaimers* que têm sido publicados no DR o demonstram. Não parece que da publicação do resumo resulte minimamente beliscado o espaço próprio da hermenêutica judicial – quando muito, tais elementos poderão funcionar como um dado adicional a ter em conta na interpretação do diploma, permanecendo o julgador livre, nas suas fronteiras, para a concretização casuística do sentido normativo. Alvitrar que a publicação de um *resumo* influi nas fronteiras próprias da função judicial não fará muito sentido. Quanto à possibilidade de um legislador “mal-intencionado” poder lançar mão deste mecanismo, parece-me que o problema, de facto, subsiste mas reside, exclusivamente, no campo das “más

intenções”: a existirem, o problema está criado, com ou sem resumo em linguagem clara. Ou alguém duvida que intenções legislativas maléficas não se concretizariam, num primeiro plano, na própria legislação produzida?

Já as críticas feitas a propósito da certeza jurídica são as únicas que parecem não falhar o alvo. Enquanto *grafeleto*, a linguagem jurídica, como outras linguagens técnicas, apresenta especificidades que a diferenciam e afastam do uso comum da linguagem. O seu propósito arquivador, a polissemia da semântica jurídica e o ritualismo dos próprios usos linguísticos fazem com muitas vezes o sentido da mesma possa ser determinado apenas pelos peritos jurídicos. Mas isto constitui, a meu ver, mais um *apport* da medida contestada do que propriamente uma sua crítica. De facto, se se assume que muitas vezes é impossível ao não jurista *perceber* o conteúdo de determinada legislação, então uma medida que vise facilitar essa compreensão deve ser aplaudida... Ou não?

Se os problemas que foram enunciados são – como eu acredito que sejam – *falsos problemas*, o que pode ter motivado uma reacção tão acesa por parte da comunidade jurista?

Esta medida foi conotada por vários críticos com uma espécie de “propaganda” governamental de pouco conteúdo útil. Se o é ou não, não cumpre agora esmiuçar tal questão. Mas importa contextualizá-la. A questão da inteligibilidade da linguagem jurídica – do *juridiquês* – não é nova, particularmente na constelação anglo-saxónica. As preocupações surgiram, inicialmente, no seio do movimento de defesa do consumidor que defendia que o cliente tem direito aos serviços jurídicos que adquire, aqui se incluindo um *direito a compreender*. Assim surgiu o movimento *Plain English* (PE), que teve (e tem) um grande apoio institucional nalguns países, particularmente na Austrália, EUA e Inglaterra.

Mas o fenómeno que inicialmente surgiu e se desenvolveu no seio da defesa do consumidor, cedo começou a ser equacionado em termos mais amplos, como exigência de cidadania e natural decorrência de conceitos tão fundamentais como democracia e direitos humanos. Na Nova Zelândia, por exemplo, actualmente, o *Plain English Power* constitui um forte movimento de pressão a favor da utilização de linguagem clara não só no direito mas também em todo e qualquer documento oficial e até nos próprios sites de internet.

Nos Estados Unidos, em 2010, foi aprovado o *Plain Language Act* impondo a utilização de linguagem clara e concisa nos documentos do Estado, particularmente os

dirigidos aos cidadãos, designadamente formulários para a obtenção de prestações sociais. O objectivo do documento é estimular o acesso dos *taxpayers* à informação governamental e fomentar a transparência e *accountability* públicas.

Contra os objectivos do *plain english* têm sido invocados, essencialmente, os valores da certeza jurídica e o propósito arquivador da linguagem jurídica que poderiam ser prejudicados perante a “tradução” para linguagem comum. Alguns autores (como é o caso de Bernard Jackson) têm realçado que a resistência à *linguagem clara* parece encobrir um outro receio, este já oculto e não assumido: o receio de que a mesma possa pôr em causa a autoridade *majestática* do direito. É assumido, com efeito, que a dificuldade de compreensão do *juridiquês* pela vasta audiência de leigos que compõem, a par dos juristas, os seus destinatários-sujeitos, não decorrerá apenas de um certo *determinismo* incontornável, fruto das finalidades que lhe estão associadas. Richard Posner vai mais longe, acusando as profissões jurídicas em geral, e os juízes em particular (classe a que ele próprio pertence), de *mistificarem* a sua actividade, dificultando a sua compreensão à comunidade leiga de modo a *disfarçarem* muitas das suas fragilidades¹.

No âmbito dos *documentos legislativos*, apesar de tudo, a resistência ao PE tem sido maior, à semelhança do que recentemente sucedeu entre nós. As especificidades dos documentos legislativos que podem, eventualmente, contribuir para a justificação das respectivas dificuldades de compreensão são inegáveis. O certo é que não pode deixar de impender sobre o legislador o dever de se exprimir em linguagem que seja o mais clara possível. Mesmo que isso implique a utilização de “adendas” ou “resumos” que visem *traduzir*, para linguagem comum, o sentido dos preceitos legais.

A acessibilidade do conteúdo dos documentos legislativos não será, em si mesma, garantia inexorável de melhor justiça. É, no entanto, requisito imprescindível da mesma, constituindo *condição* de validade de qualquer sistema jurídico.

¹ A crítica é *acutilante* e nenhum jurista que a leia pode ficar indiferente: “(...) professions such as law and medicine provide essential services that are difficult for outsiders to understand and evaluate. Professionals like it that way because it helps them maintain a privileged status. But they know they have to overcome the laity’s mistrust, and they do this in part by developing a mystique that exaggerates not only the professional’s skills but also his disinterest. (...) Judges have convinced many people – including themselves – that they use esoteric materials and techniques to build selflessly an edifice of doctrines unmarred by willfulness, politics or ignorance”. Cfr. Richard Posner, *How Judges Think*, Harvard University Press, 2008, p. 3.

Por isso, aplaudo as intenções que subjazem a esta medida do SIMPLEGIS. Espero, todavia, que as mesmas possam constituir mais do que mera aspiração. De facto, quando temos um legislador *esquizofrénico* (não só pela qualidade mas também pela quantidade do que produz), não há linguagem clara e acessível que nos possa valer...

Teresa Violante

Lisboa, Maio de 2011